



Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 446 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994.

" Instituí, no âmbito do Município de Caraquatatuba a "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADACÃO DO QUILO" e dá outras providências".

Autoria:- Vereador: Valmir Goncalves

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

- Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Caraquatatuba, a "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADACÃO DO QUILO" que será realizada na segunda semana de dezembro, cuja arrecadação destinar-se-á a famílias carentes residentes no Município.
- Art. 2º - A realização do evento ficará afeto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social e ao Fundo Social de Solidariedade do Município, que enviarão esforços conclamando os comitês de ação contra a fome, as diversas entidades representativas da força viva da Sociedade Ordem dos Advogados, Igreja, Sociedades de Amigos de Bairro, Clubes de Serviço, Faculdades, Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, EMEIS, Creches, Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, bem como das Secretarias Municipais e do Corpo de Bombeiros sediados em Caraquatatuba, objetivando a fiel consecução dos objetivos da Lei.
- Art. 3º - As famílias carentes do Município, para obterem os benefícios da Lei, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Art. 4º - O Executivo regulamentará as demais normas da presente Lei, estabelecendo dentre outros, o dia, hora, locais de arrecadação e distribuição e o conceito de família carente.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

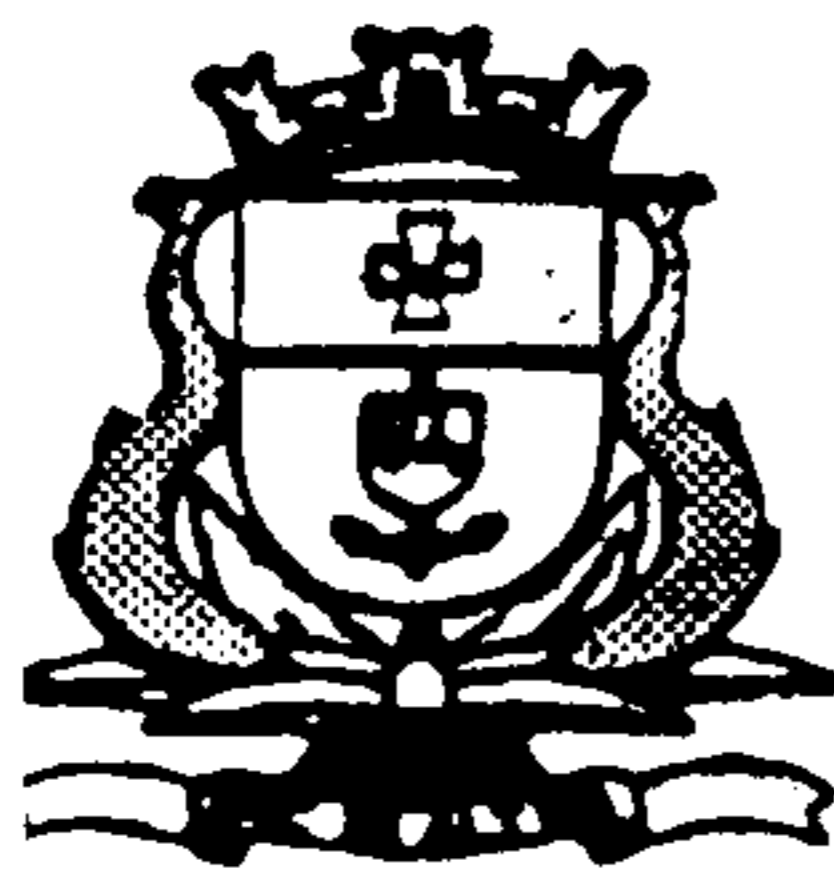
Estado de São Paulo

Art. 5º - O Executivo dará ampla publicidade da realização da "**SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADACÃO DO QUILO**", nos jornais e emissoras de rádio da cidade, bem como fará realizar show artístico, cujo pagamento para ingresso seja **UM QUILO DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL**.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 01 de novembro de 1994.


José Sidnei Trombini
Prefeito Municipal



*Prefeitura
Municipal
de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

NESTA PAGINA

LEIS: 446/94 - 447/94

LEI Nº 446/94 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Institui, no âmbito do Município de Caraguatatuba a "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DO QUILO" e dá outras providências".

VER. VALMIR GONÇALVES

JOSE SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º.- Fica instituído no âmbito do Município de Caraguatatuba, a "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DO QUILO" que será realizada na segunda semana de dezembro, cuja arrecadação destinar-se-á a famílias carentes residentes no Município.
- Art. 2º.- A realização do evento ficará afeto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social e ao Fundo Social de Solidariedade do Município, que envidearão esforços conclamando os comitês de ação contra a fome, as diversas entidades representativas da força viva da Sociedade - Ordem dos Advogados, Igreja, Sociedades Amigos de Bairro, Clubes de Serviço, Faculdades, Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, EMEIS, Creches, Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, bem como das Secretarias Municipais e do Corpo de Bombeiros sediado em Caraguatatuba, objetivando a fiel consecução dos objetivos da Lei.
- Art. 3º.- As famílias carentes do Município, para obterem os benefícios da Lei, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Art. 4º.- O Executivo regulamentará as demais normas da presente Lei, estabelecendo dentre outros, o dia, hora, locais de arrecadação e distribuição e o conceito de família carente.
- Art. 5º.- O Executivo dará ampla publicidade da realização da "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DO QUILO", nos jornais e emissoras de rádio da cidade, bem como fará realizar show artístico, cujo pagamento para ingresso seja UM QUILO DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL.
- Art. 6º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 01 de novembro de 1994

JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL